PREFEITURA TUBARÃO
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os estudos técnicos preliminares necessários à contratação de solução que atenderá à demanda abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

A alimentação escolar é um direito assegurado aos alunos da educação básica pública ~~a e~~ um dever do Estado. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem como finalidade contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam às necessidades nutricionais dos estudantes durante o período letivo.

As fórmulas infantis objeto deste estudo serão destinadas para a alimentação dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Tubarão/SC.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (OBJETO E JUSTIFICATIVA)

Existe a necessidade de contratação via Sistema de Registro de Preços (SRP) para aquisição de fórmulas infantis necessárias para garantir a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) na rede municipal de ensino da Fundação Municipal de Educação de Tubarão – SC, pela modalidade pregão eletrônico.
A contratação de gêneros alimentícios, mais especificamente fórmulas infantis, tem por finalidade garantir o adequado preparo e fornecimento das refeições escolares aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Tubarão, respeitando as diferentes faixas etárias e necessidades fisiológicas. Trata-se de medida essencial para assegurar uma alimentação de qualidade, favorecer o desenvolvimento integral dos estudantes e contribuir para o bom desempenho escolar, em consonância com as disposições legais que amparam o direito à alimentação.
A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/96) estabelece, em seu art. 3º, que o ensino deve ser ministrado com base em princípios como a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. O direito à alimentação adequada está diretamente relacionado a tais condições, sendo indispensável à permanência e ao sucesso acadêmico dos estudantes.
O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/90), em seu art. 4º, dispõe que é dever do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação e à dignidade, entre outros, prevendo a destinação privilegiada de recursos públicos às áreas voltadas à proteção da infância e da juventude.
Nesse mesmo sentido, a Lei nº 11.947/09 instituiu a transferência de recursos financeiros da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), reforçando a obrigatoriedade e a importância da oferta de alimentação adequada no ambiente escolar.
Existe a necessidade de contratação via Sistema de Registro de Preços (SRP) para aquisição de fórmulas infantis necessárias para garantir a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) na rede municipal de ensino da Fundação Municipal de Educação de Tubarão – SC, pela modalidade pregão eletrônico.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Município de Tubarão/SC, o referido Plano.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1**.** É necessária à contratação de empresa que atenda as demandas do Município referente ao objeto em questão (fórmulas infantis) ao tempo e modo necessários, conforme itens e quantidades descritos no item subsequente, assim como preencha os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que possua os seguintes documentos que comprovam sua qualificação técnica:

3.1.1 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica que comprove já ter realizado objeto da natureza da presente licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado;

3.1.2 Apresentação de Alvará de Funcionamento expedido pelo município da sede da empresa, no ramo pertinente ao objeto licitado.

3.1.3 Apresentação de Alvará Sanitário, expedido pelo município da sede da empresa, no ramo pertinente ao objeto licitado.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Conforme prevê a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE, os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados pelo nutricionista Responsável Técnico do município, tendo como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável. Além disso, devem ser adaptados para atender aos estudantes diagnosticados com necessidades alimentares especiais tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras.

Diante das informações, o cardápio é elaborado de forma a atender as necessidades nutricionais dos alunos de diferentes faixas etárias, disponibilizando os tipos de alimentos, nas frequências e nas quantidades exigidas na legislação. Para determinar as quantidades de aquisição de cada item são utilizados per captas, número total de alunos matriculados, assim como número de dias letivos de atendimento.

Apresenta-se abaixo a memória de cálculo que referencia, baseada na quantidade de itens adquiridos para o PNAE no ano de 2024, como base para determinar os quantitativos utilizados na estimativa da presente contratação e com vistas a permitir a verificação da origem dos dados. É importante salientar que foram acrescidos novos alimentos e quantidades considerando uma projeção para atender a uma demanda futura de escolas em tempo integral, aumento de vagas na educação infantil, assim como para atender a alunos com necessidades alimentares especiais.

PRODUTO	UND	QTD
FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA DE 0 A 6 MESES	Kg	144
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO DE 6 A 12 MESES	Kg	1120
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO DE PRIMEIRA INFÂNCIA	Kg	840
FÓRMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE	Kg	56

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A solução a ser contratada consiste basicamente na escolha de proposta com maior vantajosidade pela Administração Pública Municipal.

5.2 Há disponibilidade de mercado municipal e em cidades vizinhas de cooperativas e empreendedores familiares rurais para aquisição pretendida neste estudo

5.3 Foram consultadas as seguintes fontes de pesquisa:
5.3.1 Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, obtidos com menos de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
5.3.2 Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
5.3.3 Dados de pesquisa publicada em sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo, atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de menos de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso

5.4 Após o levantamento de dados foi obtida a média aritmética simples, com arredondamento em duas casas decimais, utilizando o programa Libre Office Calc.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor orçado da contratação contou com no mínimo duas fontes de pesquisa elencadas no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, e após o levantamento, os dados foram tabulados em planilha de excel para obtenção da média.

A pesquisa direta com fornecedores foi realizada por e-mail, com prazo de envio da cotação de 4 dias úteis. Recebemos o retorno das seguintes empresas: Marthes Distribuidora e Sulmedic.
Os fornecedores Nutriport Comercial Ltda e Barra Comércio e Distribuição de Alimentos Eireli também foram consultados, porém não enviaram suas propostas dentro do prazo estabelecido no momento do contato.

Foram utilizados também dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, incluindo a data e a hora de acesso, coletados no site da Drogaria Catarinense, entre os dias 8 e 16 de abril. Para complementar os dados, atas de contratações similares feitas pela Administração Pública também foram consideradas, a exemplo do Consórcio Cincatarina.

Todos os orçamentos coletados encontram-se como anexos do processo.
Dos valores cotados, foi calculada a média aritmética, valor este que foi definido como valor máximo por item a ser aceito pela Administração. O resultado da pesquisa encontra-se detalhado no quadro abaixo:

MÉDIA DOS VALORES DOS ORÇAMENTOS

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	**Marthes**	**Sulmedic**	CINCATARINA	**Drogaria**	**MÉDIA**
1	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA DE 0 A 6 MESES	Kg	200	R$ 99,00	R$ 74,91	R$ 88,75	R$ 73,63	**R$ 84,07**
2	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO DE 6 A 12 MESES	Kg	2000	R$ 89,00	R$ 74,91	R$ 90,00	R$ 73,63	**R$ 81,89**
3	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO DE PRIMEIRA INFÂNCIA	Kg	2000	R$ 84,90	R$ 69,62	R$ 53,16	R$ 67,37	**R$ 68,76**
4	FÓRMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE	Kg	200	R$ 149,00	R$ 230,33	R$ 149,81	R$ 229,75	**R$ 189,72**

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para atendimento da demanda apresentada, a solução proposta consiste na realização de processo licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o **Decreto Municipal nº 7.450/2023**, que regulamenta a aplicação da Nova Lei de Licitações no âmbito do Município de Tubarão/SC.
A modalidade a ser adotada será o **pregão eletrônico**, conforme disciplinado no referido decreto municipal, utilizando-se o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, de forma a garantir maior eficiência administrativa, economicidade e atendimento contínuo às necessidades da Rede Municipal de Ensino.
A entrega dos gêneros alimentícios (fórmulas infantis) ocorrerá de forma **parcelada**, de acordo com a demanda de consumo e dentro dos limites estabelecidos no contrato, observando o cronograma definido pela Nutricionista Responsável Técnica do município.
O critério de julgamento será **por item**, não sendo admitida a formação de grupos ou lotes, de modo a ampliar a competitividade e assegurar melhores condições para a Administração Pública Municipal.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 40, §1º da Lei nº 14.133/2021, as compras deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, com vistas a ampliar a competitividade e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A escolha da aquisição parcelada foi respaldada por uma análise detalhada do mercado, que identificou vários fornecedores capazes de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Tubarão. Tanto aspectos técnicos quanto econômicos foram considerados na justificativa dessa decisão. Em termos técnicos, a aquisição parcelada permite garantir variedade, qualidade e conformidade com a legislação vigente, enquanto, do ponto de vista econômico, proporciona competitividade de preços, redução de custos de armazenamento e flexibilidade orçamentária.

Portanto, a solução proposta visa assegurar uma alimentação escolar de qualidade, promovendo a saúde e o bem-estar dos estudantes, ao mesmo tempo em que otimiza os recursos públicos disponíveis e promove a eficiência na gestão dos processos de aquisição e distribuição de alimentos nas escolas municipais de Tubarão.

As entregas serão realizadas de forma mensal ou quinzenal, de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino e mediante emissão de Autorização de Fornecimento, assegurando prazo de 10 (dez) dias para que o fornecedor efetue a entrega dentro do Município de Tubarão/SC.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. A finalidade é evitar compras frustradas ou ainda sem o padrão de qualidade exigido, assim entendidas aquelas que se inviabilizam ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos à medida que promove uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos.

Em decorrência dos princípios da economicidade e da eficiência, foi realizado o adequado planejamento, a fim de obter propostas efetivamente vantajosas, evidenciando, a melhor utilização dos recursos que lhe são disponibilizados. Os resultados culminam no atendimento da necessidade de alimentação dos estudantes de maneira balanceada nutricionalmente, harmonizadas, regionalizadas e seguras higienicamente. Foram avaliados na contratação ainda vigente, a solução mais vantajosa, eficiente, sustentável e o melhor critério de seleção da proposta visando atender melhor a necessidade dos discentes que realizarão a alimentação.

Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo aos alunos da rede municipal de ensino um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Elaborar cardápio para que sejam confeccionadas as refeições de acordo com as indicações nutricionais repassadas pela nutricionista RT do município.

Considerar a necessidade de capacitação de servidores lotados nas Unidades de Alimentação e Nutrição Escolares no que se refere a higiene pessoal, manipulação higiênica dos alimentos e doenças transmitidas por alimentos, conforme o item 4.6.7 da Resolução ANVISA nº 216/2004, possibilitando desta forma, o uso adequado dos alimentos no preparo da alimentação escolar.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATO/INTERDEPENDENTES

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1° da Lei 14.133/2021.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Um possível impacto ambiental relacionado à contratação pleiteada é a destinação incorreta dos resíduos oriundos das embalagens dos produtos. Após o uso, as embalagens dos itens devem passar por um processo de triagem e, posteriormente, serem destinadas ao serviço de coleta específico.

Outra categoria de resíduo proveniente das atividades de pré-preparo, preparo e distribuição de alimentos e da limpeza regular das áreas das Unidades são os resíduos orgânicos. Quando não tratados adequadamente, podem causar risco de contaminação, seja pelo favorecimento da proliferação de microrganismos como as bactérias ou pela atração de vetores e pragas.

A principal norma relacionada ao manejo e ao descarte de resíduos é a Resolução ANVISA nº 216/2004. Ela determina que os estabelecimentos devem dispor de recipientes identificados e íntegros, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes para conter os resíduos. Ainda, os coletores utilizados para deposição dos resíduos das áreas de preparação e armazenamento de alimentos devem ser dotados de tampas acionadas sem contato manual. O normativo dispõe também que os resíduos devem ser frequentemente coletados e estocados em local fechado e isolado da área de preparação e armazenamento dos alimentos. Isso de modo a evitar focos de contaminação e atração de pragas e vetores urbanos.

13 – PRAZO DO CONTRATO

Na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 345 do Decreto Municipal nº 7.450/2023, com base na pesquisa de mercado e nas informações constantes deste documento, sugere-se que o prazo de vigência da ata de registro de preços seja de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços para a Administração Pública.

No momento da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, renovam-se, integralmente, os quantitativos no momento da prorrogação, segundo art. 212, § 1º do Decreto Municipal 7.450/23.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após todas as considerações registradas e mencionadas neste documento, a Equipe de Planejamento aponta que a contratação é viável, necessária e adequada para suprir as necessidades da Fundação Municipal de Educação de Tubarão/SC.

Tubarão/SC, 14 de outubro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
KARIN DE SOUZA PEREIRA
Data: 15/10/2025 13:38:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

KARIN DE SOUZA PEREIRA
Fundação Municipal de Educação
Nutricionista